



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Gabinete do Vereador Fernando Medina

2.ª ADENDA

AO CONTRATO N.º 13IN000834

Fornecimento de Energia Elétrica em BTE

- Baixa Tensão Especial - Lote 2

CESSÃO PARCIAL DA POSIÇÃO CONTRATUAL

PELO MUNICÍPIO DE LISBOA

à

FREGUESIA de ALVALADE

Considerando que:

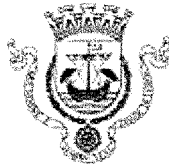
- I. Em 2012, através da Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio, foi aprovado o Regime Jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica que veio a ser executado através da Lei n.º 11-A/2013, de 28 de janeiro;
- II. No caso concreto da cidade de Lisboa, foi publicada a Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, que aprovou a reorganização administrativa da cidade, atribuindo novas competências às juntas de freguesia;
- III. Por força da citada Lei n.º 11-A/2013, as novas freguesias criadas por agregação ou por alteração dos limites territoriais iniciaram a sua existência jurídica na sequência das últimas eleições para os órgãos autárquicos, de 29 setembro de 2013, sendo que as novas freguesias assumem todos os direitos e deveres das freguesias objeto de agregação ou alteração, o que veio, aliás, a ser clarificado com a entrada em vigor da Lei n.º 81/2013, de 6 de dezembro;
- IV. As freguesias passam, por um lado, a ter competências próprias em diversas áreas de intervenção local, onde antes apenas tinham competências delegadas



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Gabinete do Vereador Fernando Medina

e, por outro lado, a ter novas competências próprias onde anteriormente não havia competências delegadas;

- V. A transferência de competências para as freguesias, resultante da Lei n.º 56/2012, afeta contratos administrativos de bens e de serviços em vigor, celebrados na sequência de procedimentos adjudicatórios promovidos para satisfação de necessidades municipais;
- VI. A atribuição das novas competências às juntas de freguesia implica a afetação de recursos financeiros, como, aliás, se encontra prevista no artigo 17.º da Lei n.º 56/2012;
- VII. O Município de Lisboa não poderá continuar a assegurar os custos financeiros inerentes aos contratos administrativos cuja execução implica o desenvolvimento de competências que passam a ser exercidas pelas juntas de freguesia, sob pena de duplicação de despesa pública global, desvirtuando os objetivos primordiais da reorganização administrativa, como seja o da descentralização e da eficácia da ação administrativa;
- VIII. É de manifesto interesse público que a Freguesia assegure sem disrupções a continuidade dos serviços que passaram a ser de sua responsabilidade prover, na sequência da reorganização;
- IX. A admissibilidade da cessão da posição contratual pelo contraente público, nos termos do artigo 324º do Decreto-Lei n.º 18/2008, que aprovou o Código dos Contratos Públicos;
- X. A admissibilidade da cessão meramente parcial da posição contratual, considerando que “quem pode o mais, pode o menos”;
- XI. A cessão parcial da posição contratual deve ser formalizada com a intervenção de três partes contraentes, sendo **a primeira** o Município de Lisboa na qualidade de Contraente Público Cedente, que pretende ceder parcialmente a



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Gabinete do Vereador Fernando Medina

sua posição contratual à **segunda**, a Freguesia de Alvalade, na qualidade de Contraente Público Cessionária, e, finalmente, a **terceira**, a empresa EDP Comercial – Comercialização de Energia, S.A. na qualidade de Cocontratante Cedido, que manterá a posição contratual a favor da Cessionária, para dar continuidade ao **Fornecimento de Energia Elétrica em BTE - Baixa Tensão Especial - Lote 2**;

Entre:

Município de Lisboa, pessoa coletiva n.º 500510070, com sede na Praça do Município, em Lisboa, na qualidade de **CEDENTE**, representado neste ato pelo Senhor Vereador Fernando Medina Maciel Almeida Correia, no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea b), do n.º 2, do ponto II do Despacho n.º 79/P/2013, datado de 13 de novembro, publicado no Boletim Municipal n.º 1030, de 14 de novembro; -----

Freguesia de Alvalade, pessoa coletiva n.º 510832806, com sede na Rua Conde de Arenoso, n.º 5-B, 1700 – 112 Lisboa, na qualidade de **CESSIONÁRIA**, representada neste ato pelo Presidente da Junta de Freguesia, André Moz Caldas, no uso dos poderes que lhe são conferidos pelas alíneas a) e f) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação conferida pelas Declarações de Retificação n.ºs 46-C/2013, de 1 de novembro, e 50-A/2013, de 11 de novembro; -----

E, **EDP Comercial – Comercialização de Energia, S.A.**, pessoa coletiva n.º 503 504 564, com sede na Praça Marquês de Pombal, n.º 13, 1250-162 Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa – 1.ª Secção, na qualidade de Prestador de Serviços ou Terceiro Outorgante, representado neste ato por António José Coutinho, na qualidade de administrador com poderes delegados para o ato, de acordo com a Ata n.º 37/2012 da reunião do Conselho de Administração de 12 de novembro de 2012. -----



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Gabinete do Vereador Fernando Medina

É celebrada a presente Cessão Parcial da Posição Contratual do Contraente Público que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

1 - O Cedente cede parcialmente a sua posição contratual no contrato de **Fornecimento de Energia Elétrica em BTE - Baixa Tensão Especial - Lote 2**, outorgado em 24/02/2014 à Cessionária, que aceita a Cessão, com consentimento da empresa EDP Comercial. -----

2 - O Prestador de Serviços, a empresa EDP Comercial, mantém perante a Cessionária a obrigação de garantia pela execução dos serviços prestados ao Cedente, no âmbito do contrato n.º 13IN000834, na sua qualidade de adjudicatário, pelo período entre 01 de janeiro e 23 de fevereiro de 2015. -----

3 - O prosseguimento da prestação de serviços fica regulado no aspeto contratual pelo presente documento e seus anexos. -----

4 - O valor proporcional do contrato a ceder é no montante máximo de 21.946,76€ (vinte e um mil novecentos e quarenta e seis euros e setenta e seis cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal, correspondente à parcela de serviços ainda por executar pelo Prestador de Serviços a favor da Cessionária (conforme Anexo II). -----

5 - Mantêm-se integralmente todas as condições e termos da adjudicação inicial, declarando o Prestador de Serviços que as aceita sem reservas.-----

6 - Fazem parte do presente contrato, todos os documentos respeitantes ao contrato 13IN000834 e constantes do n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro e suas alterações, nomeadamente erros e omissões, esclarecimentos, caderno de encargos e proposta adjudicada nas partes que forem aplicáveis. -----

7 - O Prestador de Serviços fez prova de que se encontra habilitado nos termos do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro. -----

8 - Nos casos omissos ou de divergências aplicam-se as regras constantes do Código



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Gabinete do Vereador Fernando Medina

dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro. -----

9 - Para todas as questões emergentes deste contrato é competente o foro da Comarca de Lisboa. -----

10 - Os três outorgantes declaram que reciprocamente se obrigam a cumprir integralmente a presente Cessão da Posição Contratual, aceitando as condições nela estipuladas e contidas, sendo a mesma composta por seis páginas, incluindo o anexo II e assinada em triplicado, destinando-se um exemplar a cada uma dos outorgantes. -

11 – A presente Cessão tem início a 01 de Janeiro de 2015.-----

Lisboa, 12 de dezembro de 2014.-----

O Primeiro Outorgante

.....

O Segundo Outorgante

.....

O Terceiro Outorgante

.....

Anexos: Cópia do Contrato celebrado em 24/02/2014

Anexo II